



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo  
seção I

**Prodesp**  
Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 131 • Número 213 • São Paulo, terça-feira, 9 de novembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

### DECRETO Nº 66.194, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

*Cria, na Secretaria da Cultura e Economia Criativa, o Museu da Favela e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Museu da Favela, equipamento cultural da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico da Secretaria da Cultura e Economia Criativa.

Artigo 2º - O artigo 85 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 85 - O Museu da Favela tem por finalidade preservar, pesquisar, documentar e comunicar o patrimônio cultural das favelas." (NR)

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao inciso II do artigo 71, a alínea "r":  
"r) Museu da Favela.";

II - ao artigo 85, o parágrafo único:

"Parágrafo único - Para os fins a que alude o "caput" deste artigo, o Museu da Favela abordará a temática da urbanização e das relações socio culturais em comunidades periféricas das cidades brasileiras, mediante:

1. manutenção de exposição de longa duração a partir de acervos materiais e imateriais, adquiridos ou cedidos em comodato;

2. realização de exposições temporárias com curadorias coletivas que contem com a participação de representantes de movimentos sociais;

3. desenvolvimento de ações educativas e culturais junto à população, em especial com crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

4. criação de:

a) Unidade de Referência e Pesquisa em Museologia Comunitária;

b) Unidade de Formação em Empreendedorismo, vocacionado para o empoderamento da produção cultural das periferias urbanas."

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*

Secretário da Cultura e Economia Criativa

*João Carlos Fernandes*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de novembro de 2021.

### DECRETO Nº 66.195, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

*Autoriza a Fazenda do Estado de São Paulo a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Bebedouro, do imóvel que especifica*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Bebedouro, do imóvel objeto da Transcrição nº 14.251 de 17 de fevereiro de 1965, no Ofício de Registro de Imóveis de Bebedouro, localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 850, Centro, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 54832, identificado e descrito nos autos do Processo SJC-EXP-2020/00067.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de repartição municipal.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*João Carlos Fernandes*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de novembro de 2021.

### DECRETO Nº 66.196, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito e por prazo determinado, do Município de Carapicuíba, o imóvel que especifica*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Município de Carapicuíba, nos termos da Lei municipal nº 3.669, de 25 de agosto de 2020, parte do prédio situado na Estrada da Aldeinha, nº 245, Bairro Jardim Marilu, naquele Município, inserido em área maior objeto da Transcrição nº 96.597, de 8 de abril de 1960, Livro 3-B-V, fl. 12, do 11º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, parte essa consistente em uma área de 259,64m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), no pavimento térreo, e outra de 32,69m² (trinta e dois metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), no subsolo, devidamente identificadas e descritas nos autos do Processo Digital SEDUC-PRC-2019/22425.

Parágrafo único - A parte do imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação, para implantação de cozinha e refeitório, da unidade escolar instalada no local.

Artigo 2º - O instrumento de cessão de uso poderá ser subscrito pelo Secretário da Educação, sem prejuízo dos poderes de representação inerentes ou atribuídos a outras autoridades, na forma da lei.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Rossielei Soares da Silva*

Secretário da Educação

*João Carlos Fernandes*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de novembro de 2021.

### DECRETO Nº 66.197, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

*Transfere, da Secretaria da Saúde para a Procuradoria Geral do Estado, a administração de parte do imóvel que especifica, localizado no Município de Botucatu*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria da Saúde para a Procuradoria Geral do Estado, a administração de parte do imóvel localizado na Avenida Santana, nº 323, no Município de Botucatu, objeto da Transcrição nº 3545, de 17 de julho de 1950, fls. 195/196 do Livro 3-D, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, cadastrado no SGI sob o nº 1530, parte essa consistente em duas salas no pavimento superior, uma com 15,60m² (quinze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) e outra com 22,22m² (vinte e dois metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), identificadas e descritas no Expediente Digital SES-EXP-2020/27773.

Parágrafo único - A parte do imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da sede da Seccional de Botucatu, da Procuradoria Regional de Bauru.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Jeancarlo Gorinchteyn*

Secretário da Saúde

*João Carlos Fernandes*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de novembro de 2021.

### DECRETO Nº 66.198, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos I e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de outubro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Nelson Baeta Neves Filho*

Secretário de Orçamento e Gestão

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*João Carlos Fernandes*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de novembro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 1.347.064,00
	T O T A L	01 1.347.064,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41 16.652.936,00
	T O T A L	41 16.652.936,00
	T O T A L G E R A L	18.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
20.609.1316.2595	SP ÁREA LIVRE SEM VACINAÇÃO DE FEBRE	18.000.000,00
		01 4 1.347.064,00
		41 4 16.652.936,00
	T O T A L	18.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01 1.036.166,00
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01 310.898,00
	T O T A L	01 1.347.064,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
20.609.1316.2595	SP ÁREA LIVRE SEM VACINAÇÃO DE FEBRE	1.347.064,00
		01 3 1.347.064,00
	T O T A L	1.347.064,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	T O T A L	01 4 1.347.064,00
	OUTUBRO	1.347.064,00
	T O T A L	41 4 16.652.936,00
	OUTUBRO	16.652.936,00
	T O T A L G E R A L	18.000.000,00
REDUÇÃO		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTE	
	CIMENTO	
	T O T A L	01 3 1.347.064,00
	OUTUBRO	1.347.064,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS			
TESOURO EPRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM			
17286 13	1.347.064,00	1.347.064,00	0,00
17309 9º I	16.652.936,00	16.652.936,00	0,00
TOTAL GERAL	18.000.000,00	18.000.000,00	0,00

### DECRETO Nº 66.199, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento para repasse ao Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - FEAP, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de outubro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Nelson Baeta Neves Filho*

Secretário de Orçamento e Gestão

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*João Carlos Fernandes*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de novembro de 2021

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3 3 90 47	ORIGINAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	02 34.000,00
	T O T A L	02 34.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
20.606.1317.1407	CRÉDITO RURAL PARA EXPANSÃO E INVESTIM	34.000,00
		02 3 34.000,00
	T O T A L	34.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
4 4 90 42	AUXÍLIOS	02 34.000,00
	T O T A L	02 34.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
20.606.1317.1407	CRÉDITO RURAL PARA EXPANSÃO E INVESTIM	34.000,00
		02 4 34.000,00
	T O T A L	34.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	T O T A L	02 3 34.000,00
	OUTUBRO	34.000,00
REDUÇÃO		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	T O T A L	02 4 34.000,00
	OUTUBRO	34.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS			
TESOURO EPRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM			
17286 13	34.000,00	34.000,00	0,00
TOTAL GERAL	34.000,00	34.000,00	0,00

### DECRETO Nº 66.200, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Pessoais*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 2021

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Nelson Baeta Neves Filho*

Secretário de Orçamento e Gestão

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*João Carlos Fernandes*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de novembro de 2021.